



Preeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.786, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Ubá ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Ubá ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjuntas visando:

- a) ao redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;
- b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;
- c) as parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo; e
- g) a dignificação do agente público.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º. O Município somente poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º. O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução do Consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$3.000,00 (três mil reais), anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

Parágrafo Único. Além da cota de contribuição, poderá o Município contribuir com cota de participação em função de projetos específicos.


Art. 5º. Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no limite de R\$3.000,00 (três mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para acorrer à despesa com o pagamento da cota de contribuição de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O Município incluirá, nos Orçamentos dos próximos exercícios financeiros, dotação específica para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de março de 1998.


Narciso Paulo Michelli
PREFEITO DE UBÁ